



TC 024.818/2017-8

Apenso: não há

Tipo: Representação

Unidade Jurisdicionada: Ministério do Turismo - MTur

Procurador/Advogado: Ricardo Dantas Escobar (OAB/DF 26.593), representante legal de Paulo Roberto de Souza Lemos (CPF 031.661.917-55) CPF e Luiz Cassio Aguiar Becker Filho (CPF 118.683.118-99)

Interessado em sustentação oral: não há

Ementa: vista e cópia dos autos e dilação de prazo

Trata-se de petição subscrita pelo Sr. Ricardo Dantas Escobar, representante legal dos Srs. Paulo Roberto de Souza Lemos e Luiz Cassio Aguiar Becker Filho, na qual solicita vista e cópia dos autos em epígrafe e a prorrogação, por 15 dias, do prazo originalmente consignado para a apresentação das defesas dos responsáveis ao Tribunal.

2. Em justificativa ao pleito o solicitante menciona a homenagem às garantias constitucionais prescritas no art. 5º, inciso LIV, da Constituição Federal de 1988, e o elevado volume de documentos a serem analisados contidos nos autos.

3. Considerando o requerido, informa-se que nos termos do art. 163 do Regimento Interno do TCU (RI/TCU) as partes poderão pedir vista ou cópia de peça do processo, mediante solicitação dirigida ao relator. O relator, mediante portaria, poderá delegar competência aos titulares das unidades técnicas e ao chefe de seu gabinete, bem como aos dos membros do Ministério Público, para autorização de pedido de vista e de fornecimento de cópia de processo, conforme art. 164 do RI/TCU.

4. Nos termos do art. 144 do RI/TCU, os Srs. Paulo Roberto de Souza Lemos e Luiz Cassio Aguiar Becker Filho são partes. De acordo com o art. 145 do RI/TCU as partes podem praticar os atos processuais diretamente ou por intermédio de procurador regularmente constituído, ainda que não seja advogado.

5. Segundo o art. 65, III, da Resolução TCU 259/2014, a competência para apreciar pedidos análogos ao efetuado nos autos é do relator ou, a critério deste, do colegiado.

6. A Portaria-GM-BZ n. 1/2014 delega competência aos titulares das unidades técnicas do Tribunal e, em seus impedimentos legais, aos respectivos substitutos, para deferir pedido de vista e fornecimento de cópia de peças de processo, mediante requerimento da parte interessada ou de procurador devidamente credenciado, bem como aqueles originados da Advocacia-Geral da União, do Ministério Público, dos órgãos do Poder Judiciário e da Polícia Federal. Igualmente, o relator delega competência aos destinatários para conceder, excepcionalmente, prorrogação de prazo para



cumprimento de diligência e apresentação de razões de justificativa ou de alegações de defesa, desde que haja motivo justo e que não exceda o prazo de 30 dias.

7. Desse modo, considerando que o pedido subscrito pelo Sr. Ricardo Dantas Escobar, representante legal dos Srs. Paulo Roberto de Souza Lemos e Luiz Cassio Aguiar Becker, se amolda à delegação de competência conferida pelo relator, autorizo a concessão de vista e cópia dos autos, assim como a dilação, até o dia 19/9/2018, para atendimento ao Ofício de Audiência 1540/2017-TCU/Selog e Ofício de Citação 1538/2017-TCU/Selog.

Selog, Assessoria, 9/10/2017.

(assinado eletronicamente)

Euler Kleber Nunes dos Reis

Assessor